



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

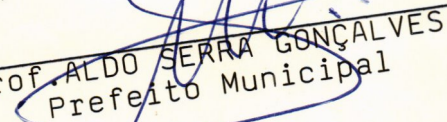
Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 —:— LADÁRIO - MS

LEI Nº 612

SANCIONO a presente Lei.
Em, 15 de setembro de 1997.


Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário, com os seguintes objetivos:

- I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;
- II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à extensão do ensino;
- VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

ARTIGO 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(LEI Nº 612 - Fl.02)

ARTIGO 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário.

ARTIGO 4º - compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 5º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- IV - um representante de Pais e Alunos;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

ARTIGO 7º - O regimento interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para atender despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 —:— LADÁRIO - MS

(LEI Nº 612 - Fl.03)

ção, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 20 de Agosto de 1.997.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Presidente da Câmara

GETÚLIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente
DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

1º Secretário

RAMÃO XAVIER DE ARRUDA

2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>011 / 97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 011/97

Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário, com os seguintes objetivos:

I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;

II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>011</u> / <u>97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

ARTIGO 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Ladário.

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 5º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante da Secretaria Municipal de Admi-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 011 / 97
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

III - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental:

IV - um representante de pais de alunos;

V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

ARTIGO 7º - O regimento interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS, em 25 de Junho de 1.997.


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Vereador PDT